



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

**Autografo de Lei nº 25/2017**

Altera Lei Municipal nº 227/2015, de 30 de Junho de 2015, Art.1º e da outras providencias.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DECRETOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - O anexo I da Lei 196/2014 de 30 de junho de 2014, que foi alterada pela lei 227/2015, passará a vigora com a seguinte redação:

**ANEXO – I Quadro de FUNÇÕES lotados junto a UNIDADE MISTA DE SAÚDE**

<b>ITEM</b>	<b>FUNÇÕES</b>	<b>PERCENTUAL GDF-ASS%</b>
<b>01</b>	MOTORISTA	50% (cinquenta por cento)
<b>02</b>	RECEPCIONISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE FARMACIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LAVANDERIA, COPEIRA, COZINHEIRA, ATENDENTE DE CONSUTÓRIO DENTARIO, TÉCNICO EM ESTASTICA	20% (vinte por cento)
<b>03</b>	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	25%(vinte e cinco por cento)
<b>04</b>	AUXILIAR DE ENFERMAGEN E LABRATORIO	35% (trinta e cinco por cento)
<b>05</b>	TECNICO DE ENFERMAGEN, TECNICA DE LABORATORIO E ENFERMEIRO	45% (quarenta e cinco por cento)

**Art.2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrarias.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL AOS 21 DE JUNHO DE 2017.**

**FRANCISCO HORÁCIO NETO**

PRESIDENTE DA CÂMARA